



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2011
(DO Executivo)

*Acrescenta o artigo 92-A ao Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias.*

EMENDA Nº _____/2013
(Dos Srs. Davi Alcolumbre e Marcio Junqueira)

Art. 1º. Inclua-se no art. 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido por esta PEC, o seguinte § 1º:

“Art. 1º.
‘Art.92-A.....
§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* , às seguintes regiões reconhecidas como “áreas de livre comércio”:
a) Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas;
b) Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá;
c) Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia;
d) Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima;
e) Município de Brasília, com extensão nos municípios de Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.’
(NR).
.....”

JUSTIFICATIVA

As Áreas de Livre Comércio (ALC) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e no Amapá, com o intuito de promover o desenvolvimento industrial da região amazônica.

São oferecidos benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

Assim como a Zona Franca de Manaus e, depois, o Pólo Industrial de Manaus, as Áreas de Livre Comércio são apoiadas por uma política de incentivos fiscais e tecnológicos, que vêm promovendo um intenso crescimento da região, sem ofensa ao meio-ambiente e com índices crescentes de melhoria das condições sócio-econômicas da população envolvida.

Por estas razões é que se busca, na presente emenda, garantir que as áreas de livre comércio já criadas pela legislação infraconstitucional tenham seu funcionamento pelo mesmo prazo assegurado à Zona Franca de Manaus.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE
DEM/AP

Deputado MARCIO JUNQUEIRA
DEM/RR